

RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MORAL E MATERIAL

INC II DO §2º-B DO ART 17 DA LEI 8.666/1993 QUE REGULAMENTA O ART 37, INC 21

EMENTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 422, DE 25 DE MARÇO DE 2008 Dá nova redação ao inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, e institui normas para licitações e contratos da administração pública. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º O inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e" (NR) Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guilherme Cassel